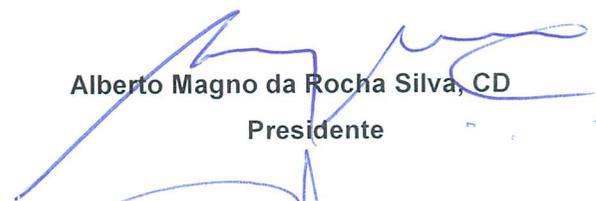


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas e quinze minutos,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão
3 extraordinária, em sua sede própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo
4 Horizonte - Minas Gerais, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva,
5 com as presenças dos Conselheiros, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, Raphael Castro Mota,
6 Tesoureiro, e dos Conselheiros Efetivos Ricardo Alves Corrêa e Marina Mendes Moreira. Os
7 Conselheiros Efetivos, se reuniram para, nos termos do artigo 53 do Regimento Eleitoral,
8 Resolução CFO-80/2007, realizar reunião extraordinária do Plenário para examinar a impugnação
9 apresentada. São dois os aspectos impugnados: 1) a homologação da "Chapa 01" por membro do
10 Plenário do CRO-MG que a integram, fato que, *na perspectiva dos autores da impugnação*
11 *genérica*, consubstancia vício insanável; 2) a inobservância do parágrafo primeiro, do artigo 18, do
12 Decreto 68.704/71, atinente a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2018. Lido o Parecer
13 Conclusivo elaborado pela Conselheira Marina Mendes Moreira e após minucioso exame dos
14 documentos apresentados pelo representante da chapa nº 02, Armando Soares da Silva e seus
15 subscritores, e pela contestação apresentada pelo representante da chapa nº 01, Lívio de Barros
16 Silveira, todos os presentes entenderam, por unanimidade, pela rejeição da impugnação
17 apresentada, com o indeferimento do pedido por meio dela formulado. Com relação ao primeiro
18 ponto impugnado, o Plenário do CRO-MG justificou sua decisão no fato do deferimento ou
19 indeferimento de inscrição de chapa ser ato vinculado (não discricionário) dos membros do
20 Conselho, que obedece a critérios estritamente objetivos, consistindo apenas na conferência do
21 atendimento aos requisitos constantes dos artigos 41, 43 e 44 do Regimento Eleitoral. O Plenário
22 verificou que todos os atos praticados foram realizados de forma a atender rigorosamente as
23 disposições do Regimento Eleitoral. Com relação ao segundo ponto impugnado, o Plenário do
24 CRO-MG justificou sua decisão no fato de que a Assembleia Geral de Prestação de Contas 2017
25 do CRO-MG já foi realizada nos moldes legais e no ano em curso, frisando a aprovação das
26 contas, não havendo que se cogitar em convocação de uma nova Assembleia com o mesmo
27 propósito. Ato contínuo determinou o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas
28 Gerais que fossem cumpridas as determinações do artigo 53 do Regimento Eleitoral, aprovado
29 pela Resolução CFO-80/2007 para comunicar os interessados da decisão do Plenário. Nada mais
30 havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião
31 extraordinária e, para constar, eu, Leonardo Rezende Vilela, Secretário, lavrei esta ata que, após
32 lida e aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes.
33 Belo Horizonte, vinte e um de novembro de dois mil e dezoito.



Leonardo Rezende Vilela, CD
Secretário



Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente



Raphael Castro Mota, CD
Tesoureiro



Ricardo Alves Corrêa, CD
Conselheiro Efetivo



Marina Mendes Moreira, CD
Conselheira Efetiva